PROJETO DE LEI Nº 478 DE 2000

Publique-se Inclua-se em pauta por cinco, sessões
21 / 1 agosto / 1 2000
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de agosto de 2000

FLS. N.º 01
RGL 5078
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM: 21 AGO 14 24 08 072263

A-nº 91/2000

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 19 horas 30 minutos
S. Paulo, 18 de agosto de 2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que institui Fundo Especial de Despesa na Secretaria da Fazenda.

A medida, resultante de estudos empreendidos pelos órgãos técnicos competentes, tem por finalidade a manutenção do Palácio da Bolsa do Café de Santos, considerado um dos marcos da História do Estado de São Paulo, razão de seu tombamento pelo CONDEPHAAT. Tal imóvel foi recentemente restaurado, para preservação de suas características arquitetônicas, e está destinado a abrigar em algumas de suas dependências o Museu do Café Brasileiro, o que já é objeto de permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 43.389, de 18 de agosto de 1998, em favor da Associação Amigos do Café Brasileiro.

Adotada tal providência, será possível viabilizar o custeio dos gastos de manutenção, conservação, limpeza, segurança e demais atividades necessárias ao funcionamento do Palácio da Bolsa do Café de Santos, nem sempre disponíveis na dotação orçamentária da unidade de despesa, através da captação de recursos de outras fontes, canalizadas nas receitas de um Fundo vinculado especificamente a essa finalidade.

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA - AS

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5078 de 22/8/00
Autuado com 08 folhas
Ass.

FLS. N.º 02
RGL. 5078
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Verifica-se, assim, que a proposta afina-se perfeitamente com o interesse público, sendo, portanto, merecedora de acolhimento por essa Casa de Leis.

Expostos, dessa forma, os aspectos fundamentais do projeto, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

FLS. N.º 03
RGL. 5078
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº , de de de 2000

Institui Fundo Especial de Despesa na Secretaria da Fazenda.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído na Secretaria da Fazenda Fundo Especial de Despesa, vinculado à Divisão Regional de Administração do Litoral.

Parágrafo único – O Fundo a que se refere este artigo terá por objetivo prover recursos destinados à manutenção, conservação, limpeza, segurança e demais atividades necessárias ao funcionamento do Palácio da Bolsa do Café de Santos.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo:

I – as provenientes de ressarcimento dos gastos efetuados pelo Estado no Edifício da Bolsa do Café de Santos;

II – as resultantes da extração de cópias reprográficas;

III – os rendimentos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

FLS. N.º 04
RGL. 5078
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

IV – as doações e as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V – as resultantes de convênios, acordos ou contratos que vierem a ser firmados no âmbito do Palácio da Bolsa do Café de Santos;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta especial, a ser aberta na Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Artigo 3º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas à unidade de despesa Divisão Regional de Administração do Litoral.

Artigo 4º - O dirigente da unidade de despesa à qual se encontra vinculado o Fundo submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário da Fazenda, o relatório das atividades desenvolvidas, instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo da comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5º - O Fundo a que se refere esta lei reger-se-á pelas normas contidas no Decreto-lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, e sua regulamentação.

FLS. N.º 05
RGL. 5078
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Artigo 6º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Estado créditos especiais até o limite de R$ 100,00 (cem reais), com a inclusão das classificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os créditos de que trata este artigo serão cobertos nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2000.

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-08-2000

Folha 9
Proc. 5078
fls

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 117ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/08/00), tendo recebido 1 emendas que seguem juntadas às fls. de nºs 10 a 11 .

DOL, 29/08/00